



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

DESPACHO N.º 16/2021

MANDATO 2021-2025

Assunto: EQUIPA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL MUNICIPAL

No âmbito dos deveres culturais constitucionalmente consagrados compete ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais, entre outros deveres, “promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum”, assim como “articular a política cultural e as demais políticas sectoriais” – a que concomitantemente corresponde o direito, por parte de todos, à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural. O dever de garantir a conservação e promover o enriquecimento do património cultural, qualquer que seja o seu regime e a sua titularidade, deve, assim, converter-se num dos pressupostos mais importantes dos princípios do ordenamento jurídico.

Ora e considerando que, de harmonia com o estatuído na alínea b), do artigo 3º do do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1, do artigo 94º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, e com o artigo 57º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, aos municípios incumbe, precisamente, organizar e manter atualizado um inventário de bens culturais existente na área do município, bem como propor e proceder à classificação e proteção do património natural, cultural, paisagístico, técnico, científico e urbanístico considerado de interesse municipal.

Neste âmbito, torna-se, pois, fundamental clarificar os critérios gerais e complementares de apreciação dos bens culturais, tornando mais célere a respetiva análise por parte da Câmara Municipal, estabelecendo-se regras específicas sobre os procedimentos de inventariação e de classificação de bens culturais de interesse municipal, bem como no que respeita ao enquadramento municipal das zonas de proteção.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

Assim e para garantir o exercício de tais competências atribuídas por lei, impõe-se a criação de um grupo de trabalho que, dada a especificidade da temática a tratar, deve ser constituído por uma equipa pluridisciplinar que integre técnicos de diferentes especialidades, designadamente um arquiteto e um historiador.

Neste contexto e no uso dos poderes que me são conferidos pela alínea a), do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

DETERMINO a criação da “Equipa de Proteção e Valorização do Património Cultural Municipal”, à qual compete, entre outras tarefas, promover e executar de forma integrada as ações necessárias à inventariação e classificação dos bens culturais de interesse municipal e respetivo regime de proteção e valorização, e será constituída pelos seguintes elementos:

- Dra. Maria de Fátima de Neiva Oliveira, Chefe de Divisão da Divisão de Administração Geral e Atendimento (DAGA), que coordena a equipa;
- Eng.º António Luís de Magalhães Dourado, Técnico Superior da Divisão de Obras Particulares e Planeamento (DOP);
- Arq. Miguel Jorge Ventura de Queirós Gomes, Chefe de Divisão da Divisão de Obras Particulares e Planeamento (DOP);
- Arq. Inês Manuela Lopes Gonçalves, Técnica Superior da Divisão de Obras Particulares e Planeamento (DOP).

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos serviços municipais e através da publicação em edital a afixar nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do município.

O presente Despacho produz efeitos à data da sua publicação.

Paços do concelho de Cabeceiras de Basto, 18 de outubro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)